



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06224/2003/RJ CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 2371/03, de 21 de maio de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003572/2003-74

Requerentes: Johnson & Johnson Produtos Profissionais LTDA e Link Holding Company INC.

Operação: A Johnson & Johnson através da sua subsidiária DePuy, adquiriu a totalidade das ações do capital social da LHC e da LSG

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Johnson & Johnson Produtos Profissionais LTDA e Link Holding Company INC.**

1. Das Requerentes

1.1- Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.

A Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda. (Johnson) é a sociedade controladora do grupo norte-americano Johnson & Johnson a qual atua no Brasil e no Mercosul em três ramos de atividades: produtos para consumidores em geral, produtos farmacêuticos e equipamentos médicos profissionais.

No segmento de produtos para consumidores, atua no desenvolvimento, na fabricação e na comercialização de produtos para higiene pessoal, incluindo produtos para higiene bucal e para bebês, produtos para primeiros socorros e medicamentos que não requerem prescrição médica, produtos de produção sanitária, bem como produtos para tratamento de pele e cabelo.

No segmento de produtos farmacêuticos, atua em atividades voltadas para a pesquisa, desenvolvimento e fabricação de produtos que requerem prescrição médica.

No segmento de equipamentos médicos profissionais, atua em atividades voltadas para o desenvolvimento, fabricação e comercialização de uma ampla gama de produtos e equipamentos utilizados por hospitais, médicos, dentistas, terapeutas, enfermeiras, laboratórios de diagnóstico e clínicas. Inclui também os equipamentos ortopédicos, em particular implantes e tecnologias para o tratamento de patologias cervicais, torácicas, lombares e no sacro da espinha dorsal.

No Brasil, o grupo possui as seguintes empresas: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda. e Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda. O grupo realizou no Mercosul, nos últimos 3 anos, as seguintes operações:

- Em 2003, ocorreu a aquisição pela Medex, Inc. dos ativos mundiais do negócio de catéteres intravasculares de marcas JELCO® e PROTECTIV® da Ethicon Endo-Surgery, Inc. (Ato de Concentração nº 08012.002988/2003-85, atualmente sob análise do SBDC);
- Em 2002, ocorreu a aquisição pela Johnson & Johnson Holding GmbH de mais de 90% das ações da Obtech Medical AG (Ato de Concentração nº 08012.004586/2002-24);

Em 2002, o faturamento do Grupo Johnson, no Brasil foi de, aproximadamente, R\$ **CONFIDENCIAL** e no mundo, alcançou R\$ **CONFIDENCIAL**.

1.2- Link Holding Company INC.

A Link Holding Company INC. (LHC), de nacionalidade americana, não faz parte de nenhum grupo de empresas, tem seu capital social inteiramente detido pelo Sr. Helmut D. Link. A LHC atua através da sua subsidiária Link Spine Group, Inc. (LSG), que desenvolve e comercializa um disco artificial para a espinha dorsal chamado de "SB Charité", sendo utilizado no tratamento de pacientes portadores da doença degenerativa de disco da espinha dorsal e de outras doenças que atacam a coluna vertebral, através da substituição completa do disco danificado por um disco artificial. A LHC não participou no Mercosul, nos últimos 3 anos, de nenhum ato de concentração. Cabe ressaltar ainda que a LHC não possui subsidiárias no Brasil e nem nos demais países do Mercosul.

Em 2002, o faturamento do Grupo LHC, no Brasil foi de aproximadamente R\$ **CONFIDENCIAL** e no mundo, alcançou R\$ **CONFIDENCIAL**.

2. Da Operação

A operação trata-se de uma aquisição pela Johnson & Johnson, através da sua subsidiária DePuy, da totalidade das ações do capital social da LHC de propriedade do Sr. Helmut D. Link, fundador da LHC, e da aquisição indireta do controle de 91,1% das ações do capital social da LSG. As ações restantes da LSG, detidas por pessoas físicas, também serão adquiridas. Dessa forma, após a conclusão da operação, a Johnson & Johnson controlará diretamente 100% do capital social da LHC e, indiretamente 100% do capital social da LSG.

A assinatura do contrato ocorreu em 30 de abril de 2002 e o valor da operação foi de aproximadamente, R\$ 938,93 milhões¹.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

A seguir, será apresentado os produtos ofertados pelo Grupo Johnson e pela LSG no mercado brasileiro.

Quadro I
Produtos ofertados e produzidos no Brasil pelo Grupo Johnson e pela LSG

Mercados de atuação	Grupo Johnson	LSG
Produtos para higiene pessoal	x	
Produtos para primeiros socorros	x	
Medicamentos que necessitam ou não de prescrição médica	x	
Produtos de proteção sanitária	x	
Produtos para tratamento de pele e cabelo	x	
Equipamentos utilizados por hospitais, médicos, dentistas, terapeutas, enfermeiras, laboratórios de diagnóstico e clínicas	x	
Implantes de metal e instrumentos cirúrgicos	x	
Discos artificiais e instrumentos cirúrgicos		x

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro I, verificou-se que as requerentes atuam no mercado de implantes para espinha dorsal e instrumentos cirúrgicos. No entanto, a J&J atua no mercado brasileiro de implantes de metal para espinha dorsal, somente por meio de importações e a LHC (através da LSG) atua apenas no segmento de discos artificiais, o qual integra o mercado de implantes para espinha dorsal.

Os implantes para espinha dorsal que a J&J atua, refere-se à produtos para fusão de partes do corpo humano, implantes de metal e dispositivos correlatos, como por exemplo, instrumentos cirúrgicos utilizados em procedimentos de fusão da parte inferior, torácica e cervical da espinha dorsal. Por outro lado, a LSG comercializa apenas discos artificiais para espinha dorsal e instrumentos correlatos e não possui atividades na área de cirurgias vertebrais de fusão ou de discectomia cervical. O disco artificial fabricado pela LSG, chamado de SB Charité, utiliza uma liga de alta qualidade de cobalto e alumínio, combinada com um núcleo de poliuretano de alto peso molecular e escorregadiço, isto é, materiais de implantes padronizados, utilizados em quadris artificiais e próteses de joelho.

Os implantes para espinha dorsal e os instrumentos cirúrgicos (correlatos) auxiliam o tratamento de patologias da espinha dorsal, particularmente nos casos de doença degenerativa de disco espinhal. Dependendo da gravidade dessa doença, os médicos podem utilizar diferentes opções de tratamento, incluindo fisioterapia, remédios e até cirurgias.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, através do ofício n.º 7463, os implantes para espinha dorsal do Grupo Johnson podem ser substitutos sob o ponto de vista da demanda pelos discos artificiais para espinha dorsal da LSG. No entanto, essa substitutibilidade se dá de forma limitada, uma vez que os implantes para espinha dorsal do

¹ Taxa de câmbio do dia 30 de abril de 2003 – R\$ 2,889.= US\$ 1,00. Fonte: BACEN

Grupo Johnson não fornecem a mesma mobilidade para a coluna cervical em relação àquela que é possível obter com a utilização dos discos artificiais da LSG.

Quanto a possibilidade de substitutibilidade pelo lado da oferta entre os implantes de metal para espinha dorsal e os discos artificiais foi informado, por meio de um concorrente através do ofício n.º 7855, que a substituição nos meios de produção depende em grande parte do equipamento e do conhecimento presente. Além disso, a mesma informou que o desenvolvimento de um disco artificial leva muito tempo (aproximadamente 3 anos) e representa um investimento grande em pesquisa e desenvolvimento.

Segundo as informações prestadas acima, entende-se que não existe substitutibilidade nem pelo lado da demanda nem pelo lado da oferta entre os implantes para espinha dorsal da Johnson e os discos artificiais da LSG. Sendo assim, não há concentração horizontal entre esses produtos.

Quanto aos instrumentos cirúrgicos, ressalta-se que tanto a Johnson quanto a LSG produzem tais produtos, no entanto os mesmos são utilizados para os seus respectivos tipos de implantes. Segundo informações prestadas pelas requerentes, através do ofício n.º 7856, os instrumentos cirúrgicos são especialmente projetados para serem utilizados conjuntamente com os implantes e, por isso, ambos são produzidos pelo mesmo fabricante. Teoricamente, em casos de emergência, instrumentos cirúrgicos de uma marca diferente poderiam até ser utilizados para a inserção do implante, mas isso prejudicaria a inserção, provocando um potencial desalinhamento do implante, o que poderia alterar significativamente o seu funcionamento. No entanto, tendo em vista que esse tipo de cirurgia da espinha é não-traumática e que os pacientes que se submetem a ela o fazem após um processo de deliberação, os cirurgiões e hospitais sempre utilizam os instrumentos que são perfeitamente associados com o implante de espinha em questão. Na prática, os instrumentos cirúrgicos nunca são utilizados para a inserção de um implante de marca diferente. Por razões análogas, não há fabricante que ofereça separadamente os instrumentos cirúrgicos e os implantes de discos artificiais para espinha, quer seja à base de venda, quer de locação.

Ademais, de acordo com as informações prestadas por um concorrente através do ofício n.º 7864, os instrumentos cirúrgicos são exclusivos para cada tipo de produto e técnica, sendo que cada implante (independente do fabricante) possui um instrumento específico para a colocação correta de seus implantes. Dessa forma, fica caracterizada a impossibilidade de utilização de um implante de um fabricante instrumentos de terceiros. Sendo assim, consideramos que os instrumentos cirúrgicos e os implantes estão inseridos num único mercado.

Dessa forma, não haverá necessidade de passar para a próxima etapa da análise econômica deste ato de concentração.

4- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, tendo em vista que a mesma não apresenta concentração horizontal nem integração vertical.

À apreciação superior.

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Técnica

FERNANDA NIGRI
Coordenadora da COBED, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico